DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6620/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7618/2014
PROTOCOLO	:	1499076
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REFORMA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	:	WILSON JOSE RIBEIRO

EMENTA. CONCESSÃO DE REFORMA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à reforma, *ex ofício*, de servidor pertencente aos quadros da Polícia Militar, outorgada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através do Decreto "P" n° 1.741, de 25 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial n° 8.667, de 5 de maio de 2014, sendo que na inatividade perceberá proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA – 7ICE - 11806/2014 (peça 2) se manifestou pelo registro da presente reforma, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto nos artigos 94 e 95, I, "c", da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2007.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 12733/2014 (peça 3) opinou pelo registro da reforma em apreço, à medida que os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências legais e regimentais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, ambos da Lei Complementar n° 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Reforma do servidor WILSON JOSÉ RIBEIRO, inscrito no CPF/MF n° 847.410.238-34 (Cargo – 3º Sargento PM RR);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator